

CONTRATO 09/2016

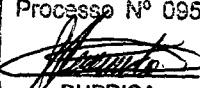
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE
DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
E CONFEDERAL VIGILANCIA E
TRANSPORTES DE VALORES LTDA, NA
FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:**

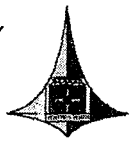
Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1 Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço de transporte de valores que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 6054550022 – SJS/RS e do CPF n.º 760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF n.º 7257/0-5 e do CPF n.º 339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**, com sede no SAAN, quadra 03, lotes 320/360 – Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.546.484/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ENIO BRIÃO BRAGANÇA**, brasileiro, Gerente Comercial, portador do RG: 232.273 SSP/GO e do CPF: 160.123.641-72, residente e domiciliado nesta capital têm entre si justo e avençado a firmar o presente instrumento de contrato de prestação de serviço de transporte de valores, nos seguintes termos:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação referente ao Pregão Prescial n.º 011/2016-TCB, do processo 095.000.247/2016, que independentemente de transcrição fazem parte do presente Termo Contratual. ✎

Folha Nº	214
Processo Nº	095.000.247/2016
 RUBRICA	60302-3 MATRÍCULA



Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de custódia de valores, consoante Termo de Referência de fls. e a Proposta de fls., que passam a integrar o presente Termo de Contrato.

Cláusula Quarta – Da forma e Regime de Execução:

4.1 O Contrato será executado de forma de Prestação de Serviço, sob o regime de execução direta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º. da Lei 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor estimado do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$49.851,12 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos).**

5.2 O custo da execução do presente contrato será de R\$140,00 (cento e quarenta reais) por viagem e taxa de *ad valorem* de 0,04% (zero virgula zero quatro por cento) sob o montante transportado por dia, cujo valor médio mensal aproximado de R\$4.154,26 (quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26201;

II – Programa de Trabalho: 26122600185170079;

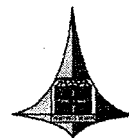
III – Natureza da Despesa: 339039;

IV – Fonte de Recursos: 220.

Folha Nº	215
Processo Nº	095.00.0247/1206
RUBRICA	60302-3
MATRÍCULA	

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, mensalmente até o dia 10 de cada mês após a apuração do valor mensal e apresentação da fatura, com a devida atestação do serviço pelo executor do contrato, realizados, via ordem bancária de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A,



conforme Decreto nº. 17.733/96 do Distrito Federal, exceto no caso de empresa de outros estados que comprovadamente não tenham filiais e nem representação no Distrito Federal.



Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que por vontade das partes e dentro dos limites da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada

9.1 A Contratada esta obrigada a realizar a prestação de seus serviços de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.2 - manter descrição, não fazendo publicidade e nem divulgação a cerca dos trabalhos realizados, objetos do presente contrato;

9.3 – manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas pelo Instituto de Resseguro do Brasil, para o total dos valores expressamente declarados, que lhe forem confiados para transporte;

9.4 – efetuar o ressarcimento dos valores sinistrados à Contratante, imediatamente após o recebimento da companhia seguradora, devidamente atualizado de conformidade com a respectiva apólice de seguro.

9.4.1 - o ressarcimento está condicionado à declaração de valores expressa na Guia de Transporte de Valores, que fica a cargo da Contratante declarar o valor a transportar, caso não seja declarado o valor transportado, e ocorrer sinistro não haverá cobertura securitária;

9.5 - o transporte de valores será realizado em carros fortes de propriedade da CONTRATADA, com requisitos de segurança exigidos para esse fim, possuindo cobertura de seguro para valores nele transportados, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, tudo em conformidade com a legislação pertinente;

9.6 – A manutenção e conservação dos veículos a serem utilizados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que, igualmente será a exclusiva responsável pelo pagamento da remuneração e encargos previdenciários, referentes aos empregados na execução dos serviços ora contratados, não se estabelecendo entre eles e a CONTRATANTE vínculo de qualquer espécie;

Folha Nº	216
Processo Nº	095.00.0247 / 2016
RUBRICA	60302-3
MATRÍCULA	



9.7 - o preposto da CONTRATADA deverá identificar-se com uniforme e apresentação da credencial para efetuar a retirada de valores junto à CONTRATANTE e a terceiros por ela indicados, além dos procedimentos adotados pela CONTRATANTE, informados previamente;

9.8 - recusar a recepção do malote, para transporte, que não estiver lacrado adequadamente ou apresentar indícios de violação;

9.9 - entregar o invólucro ao destinatário indicado, nas mesmas condições em que recebeu, não se responsabilizando por eventuais discrepância existentes entre a discriminação e o conteúdo real;

9.9.1- na eventualidade de ser detectada diferença entre o valor declarado na guia de embarque e o conteúdo nos invólucros, conforme procedimento disposto na Cláusula 10, item 10.4 do presente Contrato, caberá à CONTRATADA fazer o ressarcimento ao CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas, independente de cobertura por companhia de Seguro;

9.10 - o recebimento dos valores pela CONTRATADA se caracteriza quando da assinatura de recibo por seu preposto e, a entrega, caracteriza-se no instante em que o destinatário, ou seu preposto, firmar o recibo correspondente aos malotes.

Cláusula Décima - Das Obrigações da Contratante

10.1- preparar os malotes a serem transportados, que deverão estar prontos nos horários pré estabelecidos, para cada coleta;

10.2 - condicionar os valores transportados em invólucros, os quais deverão conter indicação externas necessárias à sua identificação, tais como origem, destino, número do lacre, selo, natureza do conteúdo e valor declarado;

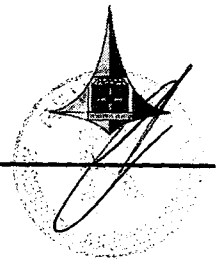
10.3 - receber em seus destinos, através de seus prepostos indicados pela CONTRATANTE, os malotes de forma imediata, agilizando, desta forma, a liberação do carro forte;

10.4 - quando no destino, se os malotes apresentarem vestígios de violação ou não estiverem adequadamente lacrados, serão abertos pelo destinatário, na presença do preposto da CONTRATADA e de 2 (duas) testemunhas, lavrando-se um termo no qual será registrado o conteúdo encontrado, facultando-se à CONTRATANTE recusar a recepção do malote;

10.4.1- ocorrendo a hipótese do item 10.4, a CONTRATADA devolverá o malote violado a CONTRATANTE, juntamente com cópia do referido Termo;

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
FONE: 3344-2009
SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"
Fone/Fax: (61) 3344-2009
www.tcb.df.gov.br

Form: 217
Processo: 05.00.0247/2006
60302-3
TRICULA



Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 O valor da coleta permanecerá inalterado durante a vigência do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

12.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta contratação, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

12.3 Os atrasos sistemáticos de mais de 30 (trinta) minutos dos estipulados no presente Termo de Contrato e a não realização do serviço, será aplicada multa de 0,33% ao dia, até o limite de 9%, até o 30º dia de atraso, multa de 20% quando decorrido mais de 30 dias de atrasos ou não realização do serviço.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

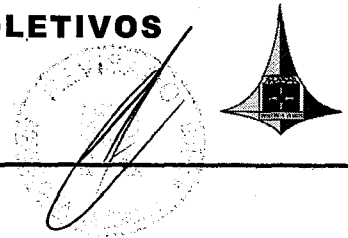
14.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor

15.1 A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"
Fone/Fax: (61) 3344-2769
www.tcb.df.gov.br

Folha Nº	218
Processo Nº	095.00.02117.2016
	60302-3
AUTÁRQUICA	MATRÍCULA



Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

17.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 05 de dezembro de 2016.

/CONTRATANTE:


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
DIRETOR PRESIDENTE



ROBERTO MEDEIROS SANTOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

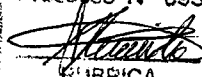
/CONTRATADA:


ENIO BRIÃO BRAGANÇA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Ass.: 
Nome: Maria Nilva de Almeida
RG: 1090986 CPF 512 072 571-68

Ass.: 
Nome: OLEGINALDO DA SILVA MILHOMEM
RG: 926701-DF CPF 935697121-72

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB	
Folha Nº	219 SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A"
Processo Nº	095.00.0247/2016
	60302-3
RUBRICA	MATRÍCULA

Fone/Fax: (61) 3344-2769
www.tcb.df.gov.br